PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
site: www.monteazul.mg.gov.br
e-mail: prefmazul@oi.com.br

Lei nº 778/2013
De 06 de dezembro de 2013.

"Acrescenta ao parágrafo único do artigo 69 da Lei Municipal nº 391/95 – Código de Postura Municipal o inciso I, e contém outras providências".

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Emenda ao Código de Postura do Município de Monte Azul – MG:

Considerando a necessidade de atualização do Código de Postura Municipal, adaptando-o à realidade municipal e regional no que tange à eventos públicos e seu horário respectivo, fica instituído o parágrafo único ao artigo 69 da Lei Municipal nº 391/95, de 27/03/1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 69

Parágrafo Único – Os eventos festivos descritos neste artigo poderão funcionar no horário das 18:00 às 05:00 horas do dia seguinte, mediante Alvará de Licença a ser expedido pela Municipalidade, sem prejuízo das normas de higiene e segurança necessária ao evento.

Inciso I - No que tange ao evento festivo celebrado no dia 31 de dezembro, denominado festa de Reveillon, poderão ser realizados das 18:00 horas do dia 31 de dezembro às 08:00 horas do dia 01 de janeiro ano corrente.

Este inciso entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul, MG., 06 de dezembro de 2013.

José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

PREFEITURA MONTE AZUL
TRABALHANDO PARA CUIDAR DE TODOS